

PROCESSOS ON-LINE Nº 2484/17
Nº 2486/17

DATA: 19/06/17
DATA: 19/06/17

PROTOCOLO Nº 14.821.781-5-EF
PROTOCOLO Nº 14.833.704-7-EM

DATA: 11/09/17
DATA: 15/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 211/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 01/01/18 a 31/12/22 e Ensino Médio: excepcionalmente, de 12/12/17 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 2275/18 e nº 2276/18-Sued/Seed, de 20/12/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus, nº 273, município de Cantagalo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5683/18, de 05/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/02/18 a 21/02/23.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2484/17 e Nº 2486/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 964/83, de 14/03/83;
- b) reconhecimento: nº 4975/87, de 29/12/87;
- c) renovação do reconhecimento: nº 310/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1894/93, de 08/04/93;
- b) reconhecimento: nº 5037/02, de 11/12/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4838/13, de 28/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 320/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/12 a 11/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 128/18, de 19/03/18 e nº 155/18, de 12/04/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/04/18 e 27/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4789/18 e nº 4790/18, de 19/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

O e-mail do NRE de Laranjeiras do Sul, com informações sobre a acessibilidade e a evasão e reprovação escolar, foi anexado aos processos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 2484/17 e N° 2486/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
Ensino Fundamental	6º	272	167	130	169	166	9	11	7	06	00	38	28	14	27	00	14	12	22	23	00	211	116	87	113	00
	7º	204	177	154	136	120	13	7	1	05	00	25	27	21	22	00	31	24	24	12	00	135	119	108	97	00
	8º	326	144	153	146	117	18	11	0	05	00	49	31	23	23	00	49	14	16	18	00	210	88	114	100	00
	9º	206	151	115	162	108	7	6	5	01	00	34	31	16	32	00	11	16	17	06	00	154	98	77	123	00

- Ensino Médio:

	SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
Ensino Médio	1ª	203	130	133	110	126	24	19	25	23	00	29	27	23	17	00	24	09	20	14	00	126	75	65	56	00
	2ª	176	106	93	96	68	18	05	06	12	00	21	28	11	15	00	08	05	08	03	00	129	68	68	66	00
	3ª	128	100	81	87	71	04	04	05	6	00	13	12	09	10	00	06	06	08	00	00	105	78	59	71	00

Com relação à evasão e reprovação escolar nos cursos, o NRE apresentou a seguinte justificativa:

O número elevado de alunos reprovados e desistentes, justifica-se pelo fato dos mesmos abandonarem os estudos para trabalhar, tanto na própria cidade, quanto em outras, inclusive em outros estados. Os alunos oriundos de outras escolas, já reprovados, quando chegaram na instituição de ensino acabaram desistindo dos estudos e muitos acabaram pegando transferência para estudarem em (CEEBJAS). As reprovações ocorridas foram por falta de conhecimento e pelo fato de não realizarem os trabalhos propostos pelos professores. As ações tomadas pela instituição de ensino foram: encaminhamentos para o Conselho Tutelar e conversas com os alunos e famílias.

PROCESSOS ON-LINE N° 2484/17 e N° 2486/17

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/04/18 e 27/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/09/19, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 12/12/17 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 2484/17 e N° 2486/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR